



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quarta-feira • 24 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 597, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE EVENTOS E FESTAS DURANTE O PERÍODO DE COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o princípio de autotutela, a Administração Pública Municipal pode controlar seus atos observando a legalidade, conveniência e oportunidade, conforme dispõe a Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que durante o período dos dias 25 a 31 de agosto será comemorado através de eventos promovidos pelo Município de Guaratinga: Festa de Emancipação Política de 61 anos;

CONSIDERANDO a preservação da ordem e controle de aglomeração de pessoas para o bom funcionamento do evento promovido pela Município;

CONSIDERANDO o art. 19 XLIX, 59 XIX, XLVI da Lei Orgânica do Município, compete ao poder executivo exercer seu poder de polícia para organizar, fiscalizar e manter os serviços públicos de interesse local, assim como promover o bem estar de sua população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, durante o período dos dias 25 a 31 de agosto, os eventos e atividades com a presença de público, com exceção dos previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows com bilheteria, Festas públicas, Paredões, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados e afins.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá ao poder de polícia do Município, com apoio operacional da Polícia Militar.

Art. 3º - As infrações contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de 1.000 UFP, podendo ser adotadas outras medidas previstas em lei em caso de reincidência, e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga-BA, 24 de agosto de 2022.

MARLENE DANTAS MARTINS
PREFEITA

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000